

## Conceição Martins

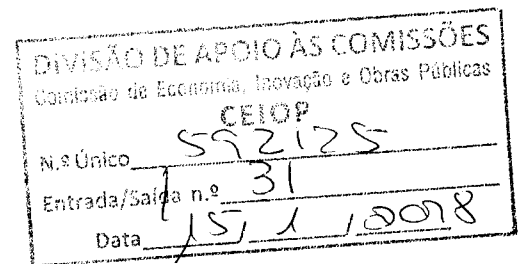
---

**De:** pedrogracapco@gmail.com em nome de Pedro Graça <pedrograca@dgs.pt>  
**Enviado:** segunda-feira, 15 de janeiro de 2018 16:45  
**Para:** Comissão 6ª - CEIOP XIII  
**Cc:** Maria Gracinda Ferreira  
**Assunto:** Re: CEIOP - Pedido de Parecer sobre o texto de substituição dos Projetos de Lei n.os 118/XIII; 120/XIII e 123/XIII

Exmo. Senhor Dr. Hélder Amaral

Presidente da Comissão de Economia Inovação e Obras Públicas - 6ª CEIOP XIII

Assembleia da República



Tendo sido solicitado a emissão de parecer escrito por parte da DGS e do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável (PNPAS) sobre o mencionado texto de substituição dos Projetos de Lei nº 118/120/123 referentes a restrições na publicidade dirigida a menores de determinados produtos alimentares, gostaríamos de emitir as seguintes opiniões:

### 1) Grupo-alvo

Não fica claro se estas restrições se aplicam a menores de idade (É menor quem não tiver ainda completado dezoito anos de idade) ou a menores de 12 anos. Na proposta aparece as duas formas em momentos diferentes. Da nossa parte, a idade mínima deveria ultrapassar os 12 anos.

### 2) Alimentos a restringir a publicidade.

A OMS refere-se sempre a alimentos com elevado valor energético, teor de sal, açúcar, ácidos gordos saturados e ácidos gordos trans. Esta deveria ser a forma adequada logo na primeira vez em que aparece no documento.

Para além disso no título da proposta aparece "sal" e depois ao longo do texto aparece sempre sódio. Consideramos ser melhor uniformizar e utilizar apenas sal ou sódio.

De acordo com o "Nutrient Profile Model" da OMS que é considerado uma referência na área, há alimentos que não podem ser de todo objectivo de publicidade como por exemplo as bolachas. Será importante salvaguardar esta questão, na medida em que para determinadas categorias de alimentos não deverão de todo se publicitados independentemente da quantidade de sal, gordura ou açúcar que contêm.

3) No ponto 2 da proposta:

Deve substituir-se "Direção-Geral de Saúde" por "Direção-Geral da Saúde".

4) Ponto 3 da proposta:

Na proposta anterior do PS - (nº 120/XIII (PS) era proposta esta proibição em atividades desportivas, culturais e recreativas destinadas a crianças. Estamos em crer que esta possibilidade deve continuar a ser considerada.

5) No ponto 4 da proposta:

Não existe qualquer restrição desta publicidade nos cinemas e nos filmes destinados a crianças que estamos em crer, ser importante considerar.

Estamos em crer que a possibilidade deste Diploma ser publicado será um grande avanço nesta área e da proteção da criança e onde Portugal é muito observado. Aproveitamos ainda para informar que a DGS lidera uma Network Europeia da OMS nesta área: <http://www.euro.who.int/en/health-topics/disease-prevention/nutrition/policy/member-states-action-networks/reducing-marketing-pressure-on-children>

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Graça

--